

692
42.976

TABELIONATO DE NOTAS DE CANDELÁRIA

SERVIÇO NOTARIAL DELEGADO

Av. Pereira Rego, 874 - Sala 2
96930-000 Candelária - RS
Fone/Fax: 0xx51-3743-2255



Escritura: COMPRA E VENDA

Outorgante(s): SILVERIO HASSENTEUFEL e esposa

Outorgado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO-RS

Data: 31.1.2003

Paulo Afonso Jacobi - Tabelião Designado
Carla Viviane Jacobi Gewer - Substituta
Marcus Vinicius Lopes Steffanelo - Substituto
Gislaine de Oliveira Wohlenberg Machado - Escrevente Autorizada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CANDELÁRIA
TABELIONATO DE NOTAS DE CANDELÁRIA

TRASLADO F1.01



Paulo Afonso Jacobi - Tabelião Designado
Carla Viviana Jacobi Góes - Substituta
Marcos Vinícius Lopes Siqueira - Substituto
Cristiane de Fátima

31 JAN. 2003



=====

N.13.062 (treze mil e sessenta e dois)=====

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA.=====

=====SAIBAM todos quantos este público instrumento virem que aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano dois mil e três (31.1.2003), neste **TABELIONATO DE NOTAS DE CANDELÁRIA - SERVIÇO NOTARIAL DELEGADO**, na Av. Pereira Rego, n.874, Cidade e Comarca de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, em cartório compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado, como outorgantes vendedores: **SILVERIO HASSTENTEUFEL**, aposentado, identidade civil RG n.9018841421 SSPRS e CPF n.027 220 620 20, e sua esposa **JACY ANTONIA HASSTENTEUFEL**, do lar, identidade civil RG n.1014342511 SSPRS e CPF n.455 246 370 53, brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens antes da vigência da Lei 6515/77, residentes e domiciliados nesta Cidade; E de outro lado, como outorgado comprador: **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão administrativo do **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.93.802.833/0001-57, com sede na rua General Andrade Neves, n.106, 16º andar, na cidade de Porto Alegre, RS, neste ato representado pelo Assessor de Direção-Geral, Sr. **CARLOS ALBERTO CUNHA UMSZA**, brasileiro, casado, funcionário público estadual, identidade civil RG n.3004159095 SSPRS e CPF n.224 831 100 10, residente e domiciliado na rua Dona Laura, n.380, apto.22, na cidade de Porto Alegre, RS - nos termos da Portaria n.208/2003 da Diretoria Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, de 17.1.2003, registrada sob n.41, a fls.54 do Livro n.1 de Registro de Alvarás e Autorizações Judiciais deste Tabelionato, do que dou fé; os presentes pessoas juridicamente capazes para o ato, identificados como os próprios por mim Tabelião Substituto à vista dos documentos apresentados, do que dou fé. E, presentes, pelos outorgantes vendedores me foi dito: =====

PRIMEIRO: Que são senhores e legítimos proprietários do seguinte imóvel: **um terreno urbano, com a área superficial de 1.072,96m² (um mil e setenta e dois metros e noventa e seis decímetros quadrados), medindo 19,16m de frente, por 56,00m de frente a fundos, situado nesta Cidade, no lado ímpar da Rua Pinheiro Machado, distante cinquenta e cinco (55) metros da esquina com a rua Marechal Deodoro, no quarteirão formado pela avenida Pereira Rego e ruas Pinheiro Machado, Marechal Deodoro e Borges de Medeiros; confrontando-se: pela frente, ao Norte com a citada rua Pinheiro Machado; por um lado, ao Leste com terreno de Arno Jacob Lersch, sucessor de**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CANDELÁRIA
TABELIONATO DE NOTAS DE CANDELÁRIA TRASLADO

Morena Graeff Decker; pelo outro lado, ao Oeste com terreno de José Carlos Alvim Saraiva ou sucessores; e nos fundos, ao Sul com terrenos de sucessores de Apparicio Silveira e outros. Edificado com um prédio residencial, de alvenaria, com 273,22m2 de área construída, sob n.433. Imóvel objeto da matrícula n.3.710 do Lv.2 RG do CRI desta Cidade. =====
SEGUNDO: Que possuem dito imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, registrados ou não, livres de impostos e taxas. Que não respondem por ações reais ou pessoais reipersecutórias, registradas ou não. Que não se enquadram nas situações previstas na Lei 8212/91 e alterações e Decreto 3048/99, nem se equiparam a empresa, e em qualquer outra forma referida na legislação que os coloque como sujeitos a apresentação de comprovantes de inexistência de débitos com o INSS e a Receita Federal, declarando tudo sob as penas da Lei. =====
TERCEIRO: Que pela presente escritura, na melhor forma do direito, os outorgantes vendedores VENDEM, como de fato vendido tem, dito imóvel ao outorgado comprador, em plena propriedade e na situação em que se encontra, pelo preço certo, total e ajustado de R\$88.000,00 (oitenta e oito mil reais), importância representada pela Nota de Empenho n.030022226 da Procuradoria-Geral da Justiça, órgão administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, que será liquidada em duas parcelas, sendo uma a vista, na importância de R\$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), e a outra até a data de 10 de março de 2003, no valor do saldo de R\$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), a ser quitada contra a entrega e desocupação do imóvel por parte dos outorgantes. A compra é autorizada nos termos do Processo Administrativo n.001119-09.00/03-8 da Procuradoria-Geral da Justiça, órgão administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, conforme Súmula de Dispensa de Licitação e Ratificação de Aquisição de Imóvel Urbano em Candelária-RS, de 17.1.2003, devidamente publicada no Diário Oficial/RS em 21.1.2003, juntamente com a portaria de designação já mencionada, peças que me foram apresentadas, do que dou fé. =====
QUARTO: Que assim, os outorgantes cedem e transferem ao outorgado comprador todo o direito, domínio, ação e posse que exerciam sobre o imóvel vendido, sendo que o imitirão na posse na data da efetiva desocupação e entrega do imóvel, até a data de 10 de março de 2003-prazo final-, por força desta escritura e do constituto possessório, obrigando-se por si, seus herdeiros ou

F102

Paulo Afonso Jacobi - Tabelião Designado
Carla Viviane Jacobi Gewehr - Substituta
Marcus Vinícius Lopes Stefanello - Substituto

31 JAN. 2003



PROTOCOLO - REG. IMOVEIS

Nº 45126, a fls. 056 do livro A-B
prometido no dia 21/01/2003
O Oficial
registrado sob R - 11 - 370 no livro n.º 1 RS. 30890
averbado sob AV - 03 - 1 fevereiro, 2003
Candelária - RS

Serviços de Registros Públicos
Candelária - RS
Luiz da Rosa Gomes
Oficial
Elza Gomes Barcellos
Ajudante do Oficial


sucessores a fazer a venda sempre boa, firme e valiosa, e a responder pela evicção do direito. =====
PELO representante legal do outorgado comprador, ante os outorgantes, me foi dito que aceita esta escritura em seus expressos termos por estar conforme haviam contratado. =====
CERTIDÕES: certifico que apresentaram a certidão atualizada da matrícula do imóvel e as certidões negativas de registro de ônus e de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias expedidas pelo Ofício do Registro de Imóveis, as quais acompanham o traslado desta escritura, bem como certidão negativa de débitos municipais emitida pela Prefeitura de Candelária, prova da quitação de tributos sobre o imóvel, inclusive IPTU, a qual também acompanha o traslado desta escritura. =====
ITBI: Certifico que apresentaram a Guia de Recolhimento n.048/2003 da Prefeitura de Candelária, na qual o Chefe do Departamento de Arrecadação, Carlos Clécio Carvalho, avaliou o imóvel, para fins de ITBI, em R\$88.000,00. Certifico que na mesma guia foi declarada imunidade de ITBI sobre esta compra e venda, com base no art.150, item VI, letra "a", parágrafo Segundo, da Constituição Federal de 1988. Dou fé e arquivo. =====
E assim disseram e pediram que lhes fizesse esta escritura em notas que feita e lida acharam conforme, aceitaram, outorgaram, ratificam e assinam comigo Marcus Vinicius Lopes Steffanello, Tabelião Substituto, que a lavrei, conferi, dou fé, dato e assino.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
Candelária, 31 de janeiro de 2003.


Silvério Hasstenteufel


Jacy Antonia Hasstenteufel

p. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA-
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL: Carlos Alberto Cunha Umzsa


Marcus Vinicius Lopes Steffanello
Tabelião Substituto
Emitida DOI conforme. INSRF.
Emol: R\$401,50